



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 736/2025

Mococa, 01 de Julho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2229	04/07/25	

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação desta Douta Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos a seguir:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar, alterar a Lei Complementar nº 561, de 20 de abril de 2025 (LC 561), para nela incluir o artigo 6º-A que prevê a possibilidade de nomeação, pelo Prefeito Municipal, de Corregedor substituto para os casos de impossibilidade temporária de atuação do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal.

Não há, no texto da LC 561, previsão de substituição do Corregedor, nos casos de sua impossibilidade temporária de exercício de suas atribuições, como por exemplo, em razão de seu afastamento médico.

Neste caso, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal permanece sem seu Corregedor, o que implica na ausência da prestação dos serviços a ela inerentes, em evidente prejuízo ao interesse público.

Com a alteração do texto legal, esta omissão se resolve, sem que haja despesas para a Administração Pública, já que o Corregedor impedido volta a receber seus vencimentos do emprego de origem e o substituto o vencimento do cargo de Corregedor.

Assim, solicitamos a apreciação e mais pronta aprovação do Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Atenciosamente,



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~XXX~~, DE 01 DE JULHO DE 2025

17

Altera a Lei Complementar nº 561, de 20 de abril de 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de ____ de 2025, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 17 /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar incluir o artigo 6º-A na Lei Complementar nº 561, de 20 de abril de 2022.

Art. 2º. Fica incluído o artigo 6º-A na Lei Complementar nº 561, de 20 de abril de 2022, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. No caso de impedimento temporário para o exercício do cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal e, enquanto perdurar o impedimento durante o período do mandato, será nomeado pelo Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar, um Corregedor substituto provisório.

§1º. O vencimento do Corregedor substituto será aquele previsto no artigo 2º desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Enquanto perdurar o impedimento para o exercício do cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, o titular impedido receberá os vencimentos de seu emprego público de origem.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua aprovação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE JULHO DE 2025.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal